

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/25, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 018/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante concessão de uso, a título oneroso e temporário, UM TERRENO de 4.540,69-m2(quatro mil quinhentos e quarenta metros quadrados e sessenta e nove décímetros quadrados) e parte do PAVILHÃO com 1.550,00 m² (mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrito no art. 1^a do Projeto.

Referido imóvel foi reavido pelo município, após a empresa CONSTRUFOCO PRÉ-MOLDADOS LTDA, ter desocupado os referidos imóveis, conforme Termo de Diligência (cópia anexa), após ser notificada para desocupação, por descumprimento de todas as metas e condições previstas na Lei Municipal nº 1.205/2023, que autorizou a realização do Processo Licitatório n. 028/2022 – Chamamento Público 001/2022, conforme já é do conhecimento dos Nobres Edis.

O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da empresa MARAVALHAS JACARÉ LTDA – ME, com CNPJ nº 10.706.838/0001-59, que também é de conhecimento de Vossas Senhorias, está localizada no Distrito Industrial a mais de 10 anos, gerando em torno de 10 empregos diretos e diversos indiretos, estando com suas metas acima do previsto inicialmente, ou seja, gerando emprego e renda no município.

Por solicitação da empresa (conforme cópia anexas), esta necessita fazer concerto de máquinas e reformas no setor de estoque e armazenagem, sendo necessário um espaço amplo para manter a produção e fornecimento aos seus clientes.

A Lei Orgânica Municipal prevê, no inciso I do Art. 5º, a competência do Município de administrar seus bens móveis e imóveis, bem como, compete ainda, mediante aprovação do Legislativo Municipal, a sanção para concessão de direito real de uso de bens municipais, previsto no Art. 16, XXIV.

Denota-se do texto legal supracitado que o imóvel mencionado, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de concessão de direito de uso, desde que precedida de autorização legislativa, podendo ser dispensado o certame licitatório, diante do relevante interesse público justificado pelo incentivo às indústrias, mantendo-se os empregos e renda.

Portanto, a referida concessão deverá ser outorgada a título oneroso, pelo prazo tão somente de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por prazo igual, uma única vez, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias que vierem a ser realizadas no imóvel, mesmo porque, o uso se dá em caráter precário e por curto período, conforme acima relatado e previsto na lei.

Por outro lado, cabe salientar que ao imóvel de que trata a presente Lei, ao menos momentaneamente, não há outra destinação a ser dada pelo poder público, tão pouco, deixar de cobrar pelo seu uso, uma vez que seu destino é a atividade privada da empresa requerente, que visa fins lucrativos.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, com pedido de URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, reiterando elevados votos de consideração.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

PARA VER.:
Evandro Rovani
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza o poder executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências."

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Lângaro autorizado a fazer a cessão de uso, a título oneroso e temporário, do seguinte imóvel:

UM TERRENO de 4.540,69-m² (quatro mil quinhentos e quarenta metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), situado dentro do todo maior; e, do PAVILHÃO com 1.550,00 m² (mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), edificado sobre o referido terreno, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL ZANIR JOÃO BONFANTE, na localidade de Linha Scheleder, neste município, Matriculado sob o n 18.579, do CRI de Tapejara, RS.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da MARAVALHAS JACARÉ LTDA – ME, com CNPJ nº 10.706.838/0001-59, estabelecida na Rodovia RS 463, km 15, junto ao Distrito Industrial Zanir João Bonfante, localidade de Linha Scheleder, Vila Lângaro, RS, para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 3º Tendo em vista o interesse público, justificado nas razões que seguem este Projeto, em consonância com a política de incentivo previstos nas Leis Municipais nº 228/01 e 266/02, visando contribuir para a manutenção das atividades da empresa e por consequência toda a cadeia produtiva que envolve os produtos derivados da mesma, dentro da política pública de incentivo, fomento e otimização das atividades industriais, bem assim, considerando que a cessão se faz em caráter emergencial, a título oneroso e temporário, por prazo em que seja possível realizar as reformas do prédio e estudo de novo processo de concessão, mediante concorrência pública para destinação do imóvel.

Art. 4º A cessão será feita pelo prazo de 03(três) meses, podendo ser prorrogada por prazo igual período e uma única vez, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão e imediata restituição do imóvel ao município.

Art. 5º Por se tratar de incentivo à indústria, o município beneficia a cessionária com auxílio da cessão, porém, mediante contrapartida do valor para uso do imóvel referido no art. 1º, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensais, que servirão para manutenção do prédio, valor a ser pago pontualmente

até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao vencido, diretamente na Tesouraria do Município.

Art. 6º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

V – responsabilizar-se pela correta aplicação das normas ambientais inerentes à atividade.

Parágrafo Único: Para comprovação da situação fiscal, referida no Inciso I deste artigo, a cessionária deverá apresentar as Certidões Negativa de Tributos Fiscais da União, estado e do Município de Vila Lângaro, além da Certidão Negativa do Trabalho, no ato de assinatura do Contrato.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei, a cessionária deverá restituir a posse do imóvel à Municipalidade, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sob pena de responder por prejuízos ao município ou a terceiros, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contratado.

Art. 8º A cessionária somente poderá realizar alterações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 9º As despesas com água, luz e manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput, a cessionária deverá quitar os respectivos débitos na Tesouraria do Município ou comprovar o pagamento na mesma data referida no art. 5º desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto e por meio do contrato administrativo, o que se fizer necessário para a correta aplicação legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 25 de março de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal